



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 505.555 - MG
(2014/0096335-7)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : IDA MARIA DE SENA MARTINS
ADVOGADO : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS POR PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Apesar de afirmar a recorrente ser necessária a reavaliação das provas, modificar as conclusões consignadas no acórdão impugnado, para concluir de forma diversa quanto à autoria delitiva, necessitaria a incursão nas provas e o reexame dos elementos de convicção dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).
2. Agrado regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de fevereiro de 2015 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 505.555 - MG
(2014/0096335-7)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Ida Maria de Sena Martins** contra decisão que negou provimento ao agravo, nos seguintes termos (fl. 435):

PENAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS POR PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

Agravo em recurso especial improvido.

Alega a agravante não ter sido analisada a prova pericial conclusiva de sua absolvição e inexistirem nos autos provas suficientes para a condenação.

Aduz ser devida a reavaliação da prova, e não o seu reexame fático.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 505.555 - MG
(2014/0096335-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Não prosperam as razões regimentais.

Como mencionado, as alegações da recorrente dizem respeito ao conjunto fático-probatório dos autos, pois o entendimento da instância ordinária foi de que *o magistrado pode deixar de determinar a realização de determinada prova quando entender que ela é desnecessária para esclarecer a conduta imputada ao acusado* (fl. 316). Além disso, quanto à controvérsia dos autos, assim se manifestou a Corte local (fl. 316):

[...]

Comprovado, pela prova documental e testemunhal, que a ré, funcionária pública, apropriou-se de dinheiro de que tinha a posse em razão do cargo, deve ser mantida a condenação [...]

No caso, não obstante afirmar a recorrente ser necessária a reavaliação das provas, modificar as conclusões consignadas no acórdão impugnado, para concluir de forma diversa quanto à autoria delitiva, necessitaria a incursão nas provas e o reexame dos elementos de convicção dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). Pelo mesmo motivo foi afastado o dissídio apresentado, pois cada caso traz a sua particularidade e, na presente hipótese, entendeu a instância ordinária existirem nos autos provas suficientes para condenar a recorrente.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0096335-7 **PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 505.555 / MG**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 09166818620088130362 10362080916681003 103620916681001 362080916681
9166818620088130362

EM MESA

JULGADO: 05/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IDA MARIA DE SENA MARTINS
ADVOGADO : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em
Geral - Peculato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IDA MARIA DE SENA MARTINS
ADVOGADO : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogério Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.